Lei Complementar nº10/1994 Data 14/12/1994

"Isenta do pagamento do Imposto Imobiliário (IPTU) e Taxas que especifica, os clubes amadores filiados à Federação Paranaense de Futebol".

- A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, nos termos do parágrafo 7º do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Curitiba. PROMULGO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º. Ficam os clubes amadores filiados à Federação Paranaense de Futebol isentos, a partir do exercício de 1995, do pagamento do Imposto Imobiliário (IPTU), incidente sobre os imóveis que abrigam as suas respectivas sedes.
 - (*) Parágrafo renumerado pela Lei Complementar nº 14, de 05/06/1997:
- § 1º Ficam, também, as entidades referidas no "caput", isentas das taxas previstas nos incisos I e II do Art. 27, da Lei nº 6.202, de 17 de dezembro de 1980.
 - (*) Parágrafos incluídos pela Lei Complementar nº 14, de 05/06/1997:
- "§ 2º A concessão do benefício isencional é condicionada à cessão, de parte do beneficiado, das suas sedes, campos e parque social, para atividades desenvolvidas pelo Município, no atendimento da educação, cultura e lazer de pessoas atendidas em programas sociais.
- § 3º A isenção somente será outorgada na condição de reconhecido interesse social, por parte do Município, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se inatendidos os critérios fixados em regulamento."
- Art. 2º. Para os efeitos desta lei, são clubes amadores aqueles assim considerados segundo a legislação federal aplicável.
- Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 14 de dezembro de 1994 Vereador MARIO CELSO CUNHA Presidente